ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II



PORTARIA Nº 230/BM-1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Padroniza a identificação do Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos Bombeiros Militares nas atividades de combate a incêndio no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o inciso VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 188 de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar e padronizar a identificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados à utilização pelos Bombeiros Militares no exercício de atividades de combate a incêndios no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma desta portaria.
- Art. 2º Os capacetes de combate a incêndio, quando identificados, deverão constar o *nome-de-guerra* do Bombeiro-Militar, na cor preta (Oficiais) ou na cor branca (Praças), seguida pelo tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelha (Oficiais e Praças), letra tipo "*Arial Black*" tamanho 40, confeccionado em adesivo e aplicado acima do suporte para lanternas, conforme modelos constantes do anexo I desta Portaria.
- Art. 3º As roupas de aproximação em combate a incêndio, quando identificados, deverão adotar as seguintes especificações:
- I tarjeta confeccionada em tecido ripstop (composição 70% poliéster e 30% algodão) na cor preta, medindo 28,5 cm de largura por 5 cm de altura com contorno bordado com linha de preta, o nome de guerra do militar bordado na cor cinza claro (cor mais próxima possível da cor da inscrição BOMBEIRO MILITAR MS em cinza refletivo nas costas);
- II fixação da tarjeta terá aplicação em velcro macho 100% poliéster para fixação há 1 cm afastado da fita refletiva inferior traseira da capa de aproximação.

Parágrafo Único. Para o cumprimento da padronização disposta neste artigo, a capa de aproximação deverá seguir os modelos constantes do anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CEL QOBM Comandante-Geral do CBMMS

ANEXO I À PORTARIA № 230/BM-1/2017

1. Capacete Dräger HPS 7000



Figura 1 - Oficiais



Figura 2 - Praças

2. Capacete MAS GALLET F-1



Figura 3 - Oficiais



Figura 4 - Praças

ANEXO II À PORTARIA Nº 230/BM-1/2017

1. Identificação para as capas de aproximação do CBMMS



Figura 1 - Capa de aproximação.



Figura 2 - Capa de aproximação.



Figura 3 - Modelo Tarjeta, com observações.